



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 113

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.		SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		40	Secretaria de Estado de Segurança Pública		34	44
Atos do Poder Executivo	2	12		Secretaria de Estado de Trabalho		36	
Casa Militar		15		Secretaria de Estado de Transportes		36	44
Secretaria de Estado de Governo	3	15	40	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	8	37	45
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		19		Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos		37	45
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5	19	40	Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		38	45
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....	5			Secretaria de Estado de Administração Pública.....		39	
Secretaria de Estado de Cultura			41	Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	10		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	5		42	Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			46
Secretaria de Estado de Educação.....		20		Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal		39	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	21	43	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		47
Secretaria de Estado de Obras.....	8	21	43	Ineditoriais			47
Secretaria de Estado de Saúde	8	21	43				

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.498, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 107.870.981,00 (cento e sete milhões, oitocentos e setenta mil, novecentos e oitenta e um reais).

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Brasília, 31 de maio de 2011

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

ANEXO III R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 17.000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE 17.101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
ATIVIDADE									
27	813	1300 2007							
27	813	1300 2007 9675	99	S	3	50.43	0	100	380.000
1461		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)							
PROJETO									
08	244	1461 6356							
08	244	1461 6356 9664	99	S	3	90.39	0	100	78.500
1464		RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR (EP)							
08	364	1464 4944							
08	364	1464 4944 5028	99	S	3	90.18	0	100	4.082.000
		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE BOLSA UNIVERSITÁRIA							

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	4.540.500
TOTAL - GERAL	4.540.500

ANEXO VIII										RS 1,00					
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES															
ANEXO À LEI Nº										SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO: 17.000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA															
UNIDADE: 17.101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				REG	ESF	GND	MOD/ELEM	USO	FTE	DOTAÇÃO			
1461		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)													
PROJETO															
08	244	1461	3012		ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)										
08	244	1461	3012	9686	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				99	S	4	90.51	0	100	918.000
1461		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)													
PROJETO															
08	244	1461	3012		ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)										
08	244	1461	3012	9687	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ORIENTAÇÃO SÓCIOEDUCATIVA				99	S	4	90.51	0	100	1.084.000
1464		RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR (EP)													
PROJETO															
08	306	1464	5762		CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO										
08	306	1464	5762	8584	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO SOL NASCENTE				09	S	4	90.51	0	100	1.500.000
1464		RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR (EP)													
PROJETO															
08	306	1464	5762		CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO										
08	306	1464	5762	8584	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO SOL NASCENTE				09	S	4	90.52	0	100	580.000
TOTAL - FISCAL											0				
TOTAL - SEGURIDADE											4.082.000				
TOTAL - GERAL											4.082.000				

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE-COORDENADOR

Em 8 de junho de 2010.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001.0048/2011 - Volume: 2 – Interessado: CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA, Valor: R\$ 14.448,78 (quatorze mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos) referente à nota fiscal 1355.

JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.980, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Convalida o Decreto nº 31.589, de 15 de abril de 2010, e o Decreto nº 32.755, de 07 de fevereiro de 2011, que qualificam como Organização Social, no âmbito do Distrito Federal, o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, a Resolução nº 001/2001 – CGOS, o Chamamento

Público nº 001/2011, de 30 de maio de 2011 e a deliberação no processo 410.002.687/2009, pelo Conselho de Gestão das Organizações Sociais, em sua 6ª Reunião, realizada em 10 de junho de 2011, DECRETA:

Art. 1º Ficam convalidados o Decreto nº 31.589, de 15 de abril de 2010, e o Decreto nº 32.755, de 07 de fevereiro de 2011, que qualificam como Organização Social, no âmbito do Distrito Federal, para atuar na área da saúde, o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, em atendimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.981, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Institui o Programa “Brasília, Cidade Parque” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 1º, inciso II e IV, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e incisos III e VII, artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Brasília, Cidade Parque” que visa disciplinar a gestão compartilhada nos parques e unidades de conservação do Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos do Programa “Brasília, Cidade Parque”:

I - promover a participação das Administrações Regionais, de instituições públicas, pessoas naturais e jurídicas, da sociedade civil organizada na gestão dos parques e unidades de conservação distritais;

II - ordenar o uso sustentado dos parques e unidades de conservação pela população e por associações desportivas, de lazer, culturais, por organizações não-governamentais e outras pessoas naturais e jurídicas.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

III - sensibilizar a população visitante e lindeira aos parques e unidades de conservação do uso adequado desses espaços em conformidade com as normas ambientais vigentes;

IV – promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social dos parques e unidades de conservação.

Art. 3º A participação no programa dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Doação, Convênio ou Termo de Cooperação Técnica entre o proponente e o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

Parágrafo único. A forma de apresentação das propostas e dos critérios de seleção e o procedimento para a realização das doações serão regulamentados em instrução normativa específica do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal –Brasília Ambiental.

Art. 4º Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil organizada, associações de moradores, instituições de ensino, empresas privadas, empresas públicas, empresas de economia mista, pessoas naturais e outras pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 5º Os projetos com propostas para participação no Programa “Brasília, Cidade Parque” serão analisados e avaliados pela Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas do Instituto Brasília Ambiental.

§ 1º Ficam impedidos de analisar e avaliar os projetos a que se refere o caput deste artigo, os servidores do IBRAM que possuam vínculo de parentesco, afinidade ou amizade com o proponente de um termo ou projeto;

§ 2º O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender os efeitos do Termo assinado, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e sem direito a reparação, nas seguintes hipóteses:

a) Caso o projeto desviar dos objetivos acordados;

b) Se o proponente cometer infração ambiental, ato lesivo ao meio ambiente, ato contra a administração pública ou atos de repercussão pública, situações em que a natureza e gravidade tornem sua imagem ou reputação incompatíveis com a atividade de gestão e implantação de um ativo ambiental público.

§ 3º Quando a proposta abranger a implantação de obras de uso da comunidade, tais como coo- pervia, ciclovia, playground, quadras esportivas, academias de ginástica, entre outros, sempre que possível, serão promovidas reuniões públicas pelo Instituto Brasília Ambiental com a população interessada, associações e organizações não-governamentais que atuem na área de abrangência do parque ou unidade de conservação.

§ 4º As reuniões públicas tem caráter consultivo e objetivam acolher sugestões da sociedade para aprimoramento da proposta.

§ 5º Quando o ajuste envolver doações de bens deverá constar no processo parecer da Procuradoria Jurídica e da Unidade de Administração Geral, do Instituto Brasília Ambiental.

Art. 6º O período de duração do termo será definido pelo Instituto Brasília Ambiental e o proponente, levando em consideração o valor do investimento e o objetivo do Termo.

Parágrafo Único. Observado o interesse público e o interesse das partes, os projetos poderão ser renovados mediante assinatura de novo Termo, após manifestação da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas e aprovação da Presidência do Instituto Brasília Ambiental.

Art. 7º A participação no Programa deverá obedecer às diretrizes ambientais traçadas pelo Instituto Brasília Ambiental, e, respeitadas as especificidades de cada parque ou unidade de conservação, será destinada à:

I - realização de atividades culturais, educacionais, técnico-científicas, esportivas ou de lazer;

II - preservação, conservação e manutenção do parque e da unidade de conservação.

III – implantação de obras e equipamentos compatíveis com os objetivos do parque ou unidade de conservação.

§ 1º Os projetos apresentados deverão estar de acordo com os objetivos dos parques e unidades de conservação e com o constante nos seus planos de manejo, planos de uso, planos diretores ou similares, quando existentes.

§ 2º A utilização dos imóveis ou benfeitorias executados nos termos do programa não confere direitos de propriedade e não poderá ser exclusiva ao proponente.

Art. 8º Caberá ao proponente a responsabilidade pelo fiel cumprimento do estabelecido no Termo, ressaltando-se que:

I - os projetos serão executados com recursos próprios do proponente;

II - os participantes do programa deverão zelar pela manutenção, conservação e recuperação da área determinada no Termo.

Art. 9º Será permitido o uso da marca “Brasília, Cidade Parque” em material publicitário, depois de aprovação prévia da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas e conforme estabelecido em instrução normativa própria.

Art. 10 Os participantes ficarão autorizados, após a assinatura do Termo, a afixar peças publicitárias padronizadas alusivas ao programa, em conformidade com o estabelecido em instrução normativa própria.

Parágrafo único. O ônus relativo à confecção e colocação das peças será de inteira responsabilidade do proponente, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11 A exploração de serviços e outras atividades comerciais no interior dos parques e unidades de conservação obedecerão à legislação vigente sobre permissões e concessões.

Parágrafo único. Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no interior dos parques e unidades de conservação, exceto para atividades festivas, desde que autorizadas pelo Instituto Brasília Ambiental.

Art. 12 Todos os ajustes firmados na vigência do Decreto nº 26.986, de 10 de julho de 2006 e do Decreto nº 29.164, de 16 de junho de 2008 deverão ser adequados, no que couber ao disposto neste Decreto.

Art. 13 No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação o Instituto Brasília Ambiental fará publicar regulamento específico para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29.164, de 16 de junho de 2008.

Brasília, 10 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 27 DE MAIO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042 de 11 de fevereiro de 2009 e Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a cassação e desocupação da área do Termo de Permissão de Uso não Qualificado nº 23/2010, originado pelo processo 364-005834/2009, tendo como permissionário o Senhor FRANCISCO CAETANO DE LIMA, CPF 116.945.051-02 e RG 184.565 – SSP/DF, residente e domiciliado na QR 501, Conjunto 03, Lote 15 – Samambaia – DF, com base no item XVII do artigo 14, e artigo 16 da Lei nº 4.257 de 02 de dezembro de 2008, e observando o teor da sumula 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que foi constatado pela que o permissionário do referido quiosque descumpra a Legislação pertinente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
PASEM ASAD NIMER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o cumprimento à decisão judicial proferida no processo 2011.01.080657-4, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal, datada de 03 de junho de 2011, onde foi determinada a disponibilização de outro Box à autora MÁRCIA ELIZABETH DA SILVA MOREIRA, ao abrigo do sol.

Art. 2º Substituir o Box 333 da Ala J da Feira de Artesanato da Torre de TV de Brasília, pelo Box 157 da Ala E.

Art. 3º O Box foi disponibilizado em 10 de junho de 2011, conforme Termo de Compromisso firmado pela autora da ação.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PASEM ASAD NIMER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04 DE 10 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º De acordo com art. 10, do Decreto 32.847, de 08 de abril de 2011, ficam convocados os artesãos abaixo relacionados a comparecerem na Coordenadoria das Cidades, Edifício Venâncio 2000, 6º Andar, Sala 623 no prazo de cinco dias úteis, contado a partir da data da publicação desta Ordem de Serviço, para apresentar a seguinte documentação:

§1º Alíneas “c”, “d” e “g”, inscrição no cadastro fiscal do Distrito Federal (CFDF), cópia do comprovante de residência atualizado e da última declaração de imposto de renda completa.

Nº PROCESSO	NOME	CPF
0141.001.182/2000	ANGELITA DA SILVA VICENTE	690207101-25
0364.005.233/2010	ANTONIO CARLOS MARQUES DE SOUSA	258203201-82
0141.002.301/2001		
0141.002.346/2001	ANTONIO DE LISBOA BEZERRA DA COSTA	333828591-49
0141.002.241/2001	ANTONIO RANDALL FELIX DA SILVA	152109601-53
0141.001.424/2000	CARLOS JOSE DE BARROS	359065291-87
0141.001.651/2000	CLAVIO ROBERTO DA SILVA FURTADO	572906101-30
0141.001.429/2000	DIVINA DA PENHA ROQUE	461859761-53
0141.002.380/2001	EDILSON FELIX DA SILVA	462950971-20
0141.002.150/2001	ELCIO PEREIRA DA SILVA	253031121-87
0141.004.350/1998	EMILIA MARIA RODRIGUES DO CARMO	086970432-04

0141.005.892/2002	ESMERALDA REIS MARINHO	591930267-49
0141.002.519/2001	EVARISTO PEREIRA DO REGO	143555401-97
0141.003.635/2000	EVILASIA REIS DO NASCIMENTO	368975077-60
0141.001.278/2000	FRANCISCA DE JESUS	231815671-91
0141.003.170/1998	FRANCISCA ROSA MARTINS MACÊDO	115441553-87
0141.001.196/2000	FRANCISCA VALDERICE DE CARVALHO	365080391-72
0141.002.256/2001	FRANCISCO VILOBALDO SOUZA SANTOS	097797951-20
0141.001.437/2000	INEZ CAIXETA DE MENDONÇA COIMBRA	236195701-91
0364.005.952/2010		
0141.002.246/2001	JOSE BERNADO DE LAVOR	010158538-11
0141.002.185/2001	JOSE INACIO DE SOUZA	244139841-53
0141.000.785/2000	JOSEFINA DE VASCONCELOS SILVA	372926331-53
0141.001.548/2000	LOURENÇO GONÇALVES GUIMARAES JUNIOR	258191191-34
0141.001.007/2000	LUIZ ANTONIO LUCAS	120596331-68
0141.001.556/2000	LUIZ TORRES BEZERRA	372207051-15
0141.001.767/2000	MANOEL GONÇALVES DO REGO	409948211-15
0141.001.579/1995	MANOEL MESSIAS ROMÃO	123906903-00
0141.002.529/2001		
0141.002.371/2001	MARCIA ELIZABETH DA SILVA MOREIRA	270666221-20
0141.000.560/1995	MARIA ALEIXO DE ALMEIDA	266697651-34
0141.002376/2001	MARIA DALVA BARBOSA	693294191-00
0141.001.567/2000	MARIA DE FATIMA ROQUE	392407461-53
0141.002.184/2001	MARIA DE LOURDES LIMA	096492801-97
0141.001.557/2000	MARIA DE LOURDES SANTOS DE AZEVEDO	386659481-04
0141.004.640/2000	MARIA ESMELINDA DA SILVA	222989161-87
0141.001.354/2000	MARIA GORETE DO NASCIMENTO BRAGA	138039993-91
0364.006.025/2010		
0141.001.284/2000	PAULO LOPES DA SILVA	579019701-97
0141.001.627/1995	PAULO RENATO GOMES VIEGAS	790076191-87
0141.001.555/2000	REGINA CAIXETA DE LELES	195031641-68
0141.001.376/2005	SADRAQUE RODRIGUES SANTOS	494537181-49
0141.002.367/2001		
0141.010.713/1998	SANDRA REGINA DA SILVA MELO SOUSA	144196531-91
0141.002379/2001	WANDERLEI DIAS DA COSTA	310133091-20
0141.002.521/2001	WANTEILDES CARLOS BORGES	082794891-34

§2º Alíneas “d”, “e”, “g” e “h”, comprovante de residência atualizado; autorização de permanência no país, válida, em caso de estrangeiro; declaração de Imposto de Renda atualizada; certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do empregado, caso exista, ou declaração de que expõe sem nenhum empregado, conforme modelo definido no anexo IV.

Nº PROCESSO	NOME	CPF
141.003.630/2000	ZHÃO XIU YINP	658475631-91

§3º Alíneas “d”, “g” e “h”, comprovante de residência atualizado; Declaração de Imposto de Renda atualizada; certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do empregado, caso exista, ou declaração de que expõe sem nenhum empregado, conforme modelo definido no anexo IV.

Nº PROCESSO	NOME	CPF
0141.001.122/2000	ARLETE HELENA DOS SANTOS MOTTA	195099526-72
0141.002.538/2001	SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS	296592721-20
0141.001.375/2005		
0141.002.264/2001	JOÃO LIMA DE ARAÚJO	098777111-68
0141.002.649/2001	JOSE VIEIRA DA SILVA	262540851-00

0141.001.426/2000	MARINEIDE CAVALCANTES FREIRE ALMEIDA	358563511-34
0141.001.353/2000	PAULO ROGERIO DOS SANTOS	114302301-34
0141.001.427/2000	ZULMIRA PEREIRA DA COSTA	136581743-15
0141.002.370/2001	FRANCISCO MARCOS BARBOSA DE ALMEIDA	220426011-87

§4º Alíneas “c”, “d”, “g” e “h” inscrição no cadastro fiscal do Distrito Federal (CFDF), cópia do comprovante de residência atualizado, da última declaração de imposto de renda completa, certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do empregado, caso exista, ou declaração de que expõe sem nenhum empregado, conforme modelo definido no anexo IV.

Nº PROCESSO	NOME	CPF
0141.003.102/1994	ANA MARIA VELOSO DA SILVEIRA WOLFF	585402611-20
0141.000.988/2000	DJANIRA DUARTE PORTO	226126291-49
0141.002.757/1998	DIVINA APARECIDA DE PAULA SILVA	398107201-49
0364.005.939/2010	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	783056168-00
0141.001.423/2000		
0141.000.994/2000	NELIELDA APARECIDA DE SOUTO LUCAS	308270351-87
0141.004.641/2000	ROMARIO BRAGA DE FARIA	339194451-04

Art. 2º Ficam convocados pela segunda chamada, os artesãos abaixo relacionados para apresentarem a seguinte documentação: alíneas “d” e “g”, cópia do comprovante de residência atualizado e da última declaração de imposto de renda completa.

Nº PROCESSO	NOME	CPF
0141.001.753/2000	EDNA DA SILVA DE ALMEIDA	223422491-87
0364.006.081/2010		
0364.005.246/2010	ETEL MARQUES SIQUEIRA	266505331-49
0141.001.552/2000		
0141.001.121/2000	GERSON MENEZES BEZERRA	127719611-72
0141.001.551/2000	IRACEMA PEREIRA MARQUES SIQUEIRA	149525801-72
0364.005.249/2010		
0141.001.116/2000	JOANA MARIA BEZERRA DA COSTA	310061591-34
0141.000.797/2000	JOANA MARTINS DO NASCIMENTO	392582381-68
0141.002.260/2001	JOSE ANTONIO LUCAS	153182901-59
0141.001.579/1995	MANOEL MESSIAS ROMÃO	123906903-00
0141.002.529/2001		
0141.002.261/2001	MARCONE FELIPE DA SILVA	538887661-68
0141.000.990/2000	MARIA CECILIA STIPP LUCAS	185911081-91
0141.001.655/2000	MARIA CLEOMAR DE ALBUQUERQUE PEIXOTO	480347201-78
0141.001.081/2000	MARIA DAS GRACAS RIBEIRO SILVA	203973171-91
0141.002.340/2001	MARIA EDITE DA SILVA RODRIGUES ALVES	583673301-53
0141.001.070/2000	MARIA ESTELA VALADARES VELOSO	296605051-91
0141.001.191/2000	MARIA GERALDA SOUZA ARAUJO	444582901-34
0141.001.001/2000	MARIA LUZINEIDE DE OLIVEIRA	428625901-34
0141.000.796/2000	OSMAN GUILHERMINO DE NASCIMENTO	186566921-00
0141.002.291/2001	REGINA VARGAS DA SILVA	606498521-68
0141.000.808/2000	SELMA DI SESSA CARVALHO	041681638-06
0141.001.566/2000	TERESINHA DE JESUS MORAES REGO E LIMA	032594557-87

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PASEM ASAD NIMER

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2011. (*)

Aos 27 dias do mês de maio de 2011, às 09:00hs, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, localizado no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Edifício Sede da SEAPA/DF, em Brasília, com a presença do Excelentíssimo Sr. Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF e Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e dos seguintes membros: Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Presidente da EMATER/DF; Sr^a Patrícia Alves de Melo, representando o Conselheiro Sr. Edmilson Gama da Silva, Diretor Presidente do Banco de Brasília S/A; Sr. Alfredo Alves Gama, representando o Excelentíssimo Sr. Valdir Moisés Simão, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Sr. José Leandro da Costa, representando o Excelentíssimo Sr. Edson Ronaldo Nascimento, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, deu-se início a primeira reunião Extraordinária de 2011 do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR/DF. O Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDR/DF, leu a Ata da reunião anterior, realizada em 12 de maio de 2011. Em seguida os Conselheiros aprovaram a Ata e solicitaram promover as seguintes alterações e inclusões: onde se lê: “Leonardo Hamú, por tratar-se de um produtor que é funcionário de carreira da mesma Empresa”, leia-se: Sr. Leonardo Hamú, por tratar-se de um produtor que é funcionário comissionado da mesma empresa”. Onde se lê: “em virtude da recomendação da Corregedoria Geral do Distrito Federal” leia-se: em virtude da recomendação do Ministério Público do Distrito Federal e Território - 3ª Prodem. Onde se lê: “O Secretário Executivo do FDR/DF”, leia-se: o Secretário Executivo do FDR/DF, Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho. Participou da reunião realizada no dia 12 de maio de 2011, como colaborador, o Sr. Edson Rohden, Técnico da FDR/DF e funcionário de carreira da SEAPA-DF. O Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, registrou inicialmente a ausência dos Conselheiros, Sr. Luiz Vicente Ghest, Presidente do Sindicato Rural do Distrito Federal, e do Conselheiro Mario Benedito de Souza Silva, Presidente da FETA-DFE, em seguida, comunicou o recebimento do Ofício nº 100.000.490/2011 - PRES/IBRAM, de 18 de maio de 2011, onde o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal assinalou a possibilidade do Fundo acolher as solicitações dos produtores rurais com a liberação de financiamentos para a aquisição de Tratores, implementos agrícolas, veículos utilitários (caminhões e furgões), tanques de resfriamento de leite, carretas agrícolas, distribuidoras de calcários e fertilizantes, ensiladeiras e picadeiras, sem a comprovação de licenciamento ambiental. Informou que o IBRAM vem estudando um modelo para emissão de licença ambiental simplificada e será realizado no dia 15 de junho de 2011, na sede da Emater/DF, um fórum sobre licenciamento ambiental rural, com a participação de um representante de cada conselho, do Banco de Brasília S/A, de Cooperativas, de Associações, etc., para discutir o tema: licenciamento ambiental, e o documento extraído desse fórum, será levado para avaliação na próxima reunião do CONAM. Informou que se obtiver êxito sobre o licenciamento ambiental simplificado, a SEAPA/DF, formalizará convênios com instituições para contratação de técnicos com o objetivo de auxiliar as demandas da EMATER/DF na execução de laudos de vistorias para emissão das licenças ambientais simplificadas. Disse ainda, que assumiu um compromisso com o Ministério Público do Distrito Federal e o IBRAM de não atropelar a legislação ambiental. Por essa razão, solicitou ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal a revogação do Decreto nº 31.306, de 04 de fevereiro de 2010, que excluiu da Legislação do Fundo, a exigência do cumprimento das diretrizes ambientais. Em seguida o Secretário Executivo do FDR/DF, Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, explicou que para a conclusão do Contrato de Prestação de Serviço a ser firmado com o Banco de Brasília S/A, carecia de uma estimativa de demanda de projetos por parte do Fundo, para que o Banco elaborasse uma planilha de custos. Com a informação do IBRAM, sobre a possibilidade da retomada dos financiamentos para aquisições dos itens supracitados, a Secretaria Executiva do FDR/DF, encaminhará ao Banco uma estimativa de demanda, visando subsidiar na elaboração da planilha de custos, possibilitando assim a conclusão do Contrato. Em seguida, a Conselheira Patrícia, comentou que o FDR/DF vem adotando até a presente data como garantia, apenas aval de terceiro e sugeriu que o Fundo adotasse as demais formas de Garantias previstas na Resolução nº 02-FDR/DF, de 30 de outubro de 2003, e que está a disposição para a discussão do modelo de Garantia Real, a ser ajustado por meio de Resolução emitida pelo do FDR/DF. Em seguida o Sr. Edson Rohden, Técnico do FDR/DF, explicou o equívoco ocorrido na elaboração da Nota de Crédito emitida pelo FDR/DF, em 19.11.2008, em favor do produtor Marinho José Muller, na qual foi anotada uma carência de 02 (dois) anos e calculado juros com três anos de carência e registrado a data da primeira parcela para apenas 02 (anos) após a efetivação da operação. Comentou ainda, que quando foi entregar o aviso do vencimento da primeira parcela, foi questionado pelo produtor que alegou estar pagando um juro de três anos, e que o FDR/DF está cobrando a primeira parcela, com apenas 02 (dois) anos. Verificado este equívoco, a Secretaria Executiva do FDR/DF elaborou um Parecer Técnico e submeteu o processo ao Conselho para deliberação. Após as discussões sobre o assunto, o Conselho decidiu promover a alteração da data de vencimento da primeira parcela para o dia 19.11.2011 e as demais com vencimentos anuais e sucessivos. O Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal solicitou que a Secretaria Executiva do FDR/DF, emitisse novo parecer incluindo a alegação

do produtor e outras informações visando o esclarecimento total da situação e se absteve de votar neste processo, deixando a decisão do tema, a cargo dos demais conselheiros. Em seguida, o servidor Edson Rohden comentou que a Legislação do FDR/DF, não prevê nenhum tipo de renegociação após o vencimento da primeira parcela e que se o produtor solicitar a renegociação do financiamento no prazo de trinta dias antes de vencer a primeira parcela, será possível renegociar o débito, desde que comprove sua incapacidade para o pagamento pelo motivos a seguir: por dificuldade de comercialização do produto, frustração de safra decorrente de fatores climáticos e eventuais ocorrências prejudiciais aos desenvolvimentos das explorações. Diante dessa premissa, o Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, solicitou promover uma discussão sobre o tema, e sugeriu apresentar em forma de Resolução para deliberação na próxima reunião do Conselho, juntamente com a Resolução referente a relação de documentos a ser apresentados pelas Cooperativas e Associações. Os conselheiros aprovaram a Resolução que trata dos limites de valores para a liberação dos financiamentos. O Sr. Secretário, sugeriu a mudança do número das Resoluções apresentadas, ficando a de nº 01, a que trata dos limites e a de nº 02, a que trata da documentação a ser apresentada pelas Cooperativas e Associações. Em seguida o Edson Rohden fez uma breve explanação sobre as diferenças existentes entre as tabelas PRICE e SAC e sobre prazos de carência. Diante das explicações o Conselho decidiu continuar adotando a Tabela PRICE como instrumento de cálculo para os financiamentos liberados com recursos do FDR/DF, e determinou que na emissão dos próximos Contratos, a primeira prestação vencerá no primeiro dia após o término da carência. Finalmente o presidente da reunião passou a palavra aos presentes, sem que ninguém se manifestasse, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão, do que, para constar, eu Jorge Carlos V. de Carvalho, Secretário da Sessão, lavrei a presente ATA, que depois de aprovada, assinaremos com o Senhor Presidente e demais Conselheiros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes. LÚCIO TAVEIRA VALADÃO Secretário de Estado-Presidente do Conselho; PATRÍCIA ALVES DE MELO-Representando o Diretor Presidente do Banco de Brasília S/A, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS-Presidente da EMATER/DF; JOSÉ LEANDRO DA COSTA-Representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento; ALFREDO ALVES GAMA-Representando o Secretário de Estado de Fazenda do DF; JORGE CARLOS V. DE CARVALHO, Secretário Executivo do FDR/DF; EDSON ROHDEN, Secretaria Executiva do FDR/DF-Colaborador

(*) Republicada por haver ter sido encaminhada com incorreção do original, publicada no DODF nº 111 de 9 de junho de 2011, página 2.

SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 9 de junho de 2011.

Processo: 019.000.014/2011. Interessado: SECOM. ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo. Acolho o pronunciamento de fl. 179, do Gerente de Apoio Operacional, e, com base no inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à vista da não apresentação de defesa, aplico multa no valor de R\$ 223,76 (duzentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), à empresa NATAL ALVES RODRIGUES ALIMENTOS, decorrente do atraso na entrega do material de que trata a Nota de Empenho nº 2011NE00039-SECOM, nos autos do processo 019.000.014/2011. Publique-se. Dê-se ciência à empresa apenas. Restitua-se à GEOFI/UAG/SEPI, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

EVERTON FRANCISCO COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 79, DE 8 DE JUNHO DE 2011.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que o Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômico de famílias com renda mensal igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo per capita ou renda familiar de até 03 (três) salários mínimos; Considerando que o CADÚNICO caracteriza-se como importante ferramenta de planejamento para políticas públicas voltadas às famílias de baixa renda; Considerando que o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, estabelece a obrigatoriedade de atualização dos dados cadastrais a cada 02 anos, sob pena de suspensão dos benefícios; Considerando que para aplicação da Versão 07 do CADÚNICO, utilizada para a atualização cadastral e novos cadastramentos, houve capacitação de servidores desta SEDEST, lotados nas suas diversas unidades operacionais; Considerando que o CADÚNICO é, a partir de então, o único instrumento de cadastramento e seleção de famílias do Distrito Federal para acesso a benefícios sociais, em especial os de transferência de renda, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os servidores da SEDEST capacitados para aplicação da Versão 07 do CADÚNICO fiquem, independentemente de suas lotações, à disposição do processo de atualização cadastral e de novos cadastramentos, de acordo com os fluxos, locais e procedimentos estabelecidos.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLETE SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 02/2011 – CP 20, referente ao processo 040.002.715/2009, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 133, de 11 de maio de 2011, publicada no DODF nº 89, de 11 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2011 – CP 01, referente ao processo nº 126.000.010/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 108, de 8 de abril de 2011, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 3/2011 – CP 38, referente ao processo 125.000.873/2005, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 129, de 3 de maio de 2011, publicada no DODF nº 85, de 5 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2011.

Processo: 0043003361/2010. Interessado: REAL EXPRESSO LTDA. CF/DF: 07.329.202/001-01.
 ICMS – A tarifa de utilização de terminal rodoviário (tarifa de embarque) não integra a base de cálculo do ICMS referente à prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros. Seguro e pedágio integram a referida base de cálculo do imposto.

I - Relatório

1. O contribuinte em epígrafe informa que é permissionário do serviço público de transporte rodoviário interestadual de passageiros. Aduz que, na prestação do referido serviço, utiliza como base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS o valor do bilhete de passagem vendido, o qual se compõe de tarifa, seguro, taxa de embarque ou taxa de utilização de terminais e pedágio.

2. O Consulente entende que os valores referentes a pedágio, seguro, taxa de embarque ou taxa de utilização de terminais não devem integrar a base de cálculo do ICMS.

3. Por fim, solicita informação sobre o “procedimento que deverá adotar em relação a tributação do ICMS referente a venda de bilhete de passagem” nesta unidade da federação.

II – Análise

4. A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 estabelece em relação à incidência e à base de cálculo do ICMS:

Art. 2º O imposto incide sobre:

.....

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

.....

Art. 6º A base de cálculo do imposto é:

.....

VI - na prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço;

.....

Art. 8º Integra a base de cálculo do ICMS, inclusive na hipótese do inciso II do art. 6º:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição, assim entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos;

b) frete, quando o transporte, inclusive o realizado dentro do Distrito Federal, for efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem, e seja cobrado em separado.

5. O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – RICMS, assim preceitua:

Art. 110. O Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, será emitido antes do início da prestação do serviço, pelos transportadores que executarem transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros (Convênio SINIEF 6/89, arts. 43 a 46, alterado pelos Ajustes SINIEF 15/89 e 1/89).

Art. 111. O documento referido no artigo anterior conterà, no mínimo, as seguintes indicações:

.....

VI - valor do serviço prestado, bem como acréscimos cobrados a qualquer título;

VII - valor total da prestação;

6. Consoante a legislação acima citada, o ICMS incide sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal. Integra a base de cálculo do imposto, além do montante do próprio imposto, seguros, juros e demais importâncias recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição, assim entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos.

7. Embora o Consulente tenha se referido à taxa de embarque como não integrante da base de cálculo, não se trata, esta espécie, propriamente de taxa, mas de tarifa de utilização do terminal rodoviário, denominada também de tarifa de embarque, no Edital de Concorrência nº 004/2007 – SO/DF.

8. O Edital de Concorrência nº 004/2007 – SO/DF refere-se à licitação pública, na modalidade concorrência, para concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, para realizar a construção do novo Terminal Rodoviário, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial, do Terminal Rodoviário construído e do imóvel cujo uso foi concedido.

9. O referido edital, no subitem 7.4, ao tratar da elaboração da proposta a ser ofertada pela licitante, estabelece que deverão ser consideradas como receita, dentre outros itens listados, a tarifa de embarque. Ou seja, esta é receita de administração do terminal não pertencendo à permissionária do serviço de transporte.

10. Frise-se que “serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres”, constante do subitem 20.03 da Lista do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 19 de janeiro de 2005 - RISS, não se confunde com a prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual que se sujeita ao ICMS.

11. As demais espécies listadas pelo Consulente – seguro e pedágio – sujeitam-se ao disposto no art. 8º, II, “a” da Lei nº 1.254/1996.

III – Respostas

12. A tarifa de utilização de terminal rodoviário (tarifa de embarque) não integra a base de cálculo do ICMS na prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros. Já os valores referentes a seguro e pedágio integram a base de cálculo do ICMS.

13. A presente Consulta é considerada eficaz, nos termos do art.61, III da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, aplicando-se a esta o disposto no arts. 60, 62 e 63 do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 6 de junho de 2011.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditadora Tributária

Mat. 25.218-2

Ao Diretor de Tributação da DITRI.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pela relatora do processo, a Auditadora Tributária GENILDA FONTENELLE RODRIGUES, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Diretoria.

Brasília/DF, 6 de junho de 2011.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo dez dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Esclareço que o Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 59, II, combinado com o art. 63 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

Publique-se, nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002. Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 7 de junho de 2011.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Diretoria de Tributação
Diretor

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2011.

Processo: 0043003362/2010. Interessado: RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA. CF/DF: 07.331.473/001-51.

ICMS – A tarifa de utilização de terminal rodoviário (tarifa de embarque) não integra a base de cálculo do ICMS referente à prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros. Seguro e pedágio integram a referida base de cálculo do imposto.

I - Relatório

14. O contribuinte em epígrafe informa que é permissionário do serviço público de transporte rodoviário interestadual de passageiros. Aduz que, na prestação do referido serviço, utiliza como base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS o valor do bilhete de passagem vendido, o qual se compõe de tarifa, seguro, taxa de embarque ou taxa de utilização de terminais e pedágio.

15. O Consulente entende que os valores referentes a pedágio, seguro, taxa de embarque ou taxa de utilização de terminais não devem integrar a base de cálculo do ICMS.

16. Por fim, solicita informação sobre o “procedimento que deverá adotar em relação a tributação do ICMS referente a venda de bilhete de passagem” nesta unidade da federação.

II – Análise

17. A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 estabelece em relação à incidência e à base de cálculo do ICMS:

Art. 2º O imposto incide sobre:

.....
II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

.....
Art. 6º A base de cálculo do imposto é:

.....
VI - na prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço;

.....
Art. 8º Integra a base de cálculo do ICMS, inclusive na hipótese do inciso II do art. 6º:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição, assim entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos;
b) frete, quando o transporte, inclusive o realizado dentro do Distrito Federal, for efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem, e seja cobrado em separado.

18. O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – RICMS, assim preceitua:

Art. 110. O Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, será emitido antes do início da prestação do serviço, pelos transportadores que executarem transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros (Convênio SINIEF 6/89, arts. 43 a 46, alterado pelos Ajustes SINIEF 15/89 e 1/89).

Art. 111. O documento referido no artigo anterior conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

.....
VI - valor do serviço prestado, bem como acréscimos cobrados a qualquer título;

VII - valor total da prestação;

19. Consoante a legislação acima citada, o ICMS incide sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal. Integra a base de cálculo do imposto, além do montante do próprio imposto, seguros, juros e demais importâncias recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição, assim entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos.

20. Embora o Consulente tenha se referido à taxa de embarque como não integrante da base de cálculo, não se trata, esta espécie, propriamente de taxa, mas de tarifa de utilização do terminal rodoviário, denominada também de tarifa de embarque, no Edital de Concorrência nº 004/2007 – SO/DF.

21. O Edital de Concorrência nº 004/2007 – SO/DF refere-se à licitação pública, na modalidade concorrência, para concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, para realizar a construção do novo Terminal Rodoviário, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial, do Terminal Rodoviário construído e do imóvel cujo uso foi concedido.

22. O referido edital, no subitem 7.4, ao tratar da elaboração da proposta a ser ofertada pela licitante, estabelece que deverão ser consideradas como receita, dentre outros itens listados, a tarifa de embarque. Ou seja, esta é receita de administração do terminal não pertencendo à permissionária do serviço de transporte.

23. Frise-se que “serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres”, constante do subitem

20.03 da Lista do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 19 de janeiro de 2005 - RISS, não se confunde com a prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual que se sujeita ao ICMS. 24. As demais espécies listadas pelo Consulente – seguro e pedágio – sujeitam-se ao disposto no art. 8º, II, “a” da Lei nº 1.254/1996.

III – Respostas

25. A tarifa de utilização de terminal rodoviário (tarifa de embarque) não integra a base de cálculo do ICMS na prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros. Já os valores referentes a seguro e pedágio integram a base de cálculo do ICMS.

26. A presente Consulta é considerada eficaz, nos termos do art.61, III da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, aplicando-se a esta o disposto no arts. 60, 62 e 63 do mesmo diploma legal. À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 6 de junho de 2011.
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
Auditora Tributária
Mat. 25.218-2

Ao Diretor de Tributação da DITRI.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pela relatora do processo, a Auditora Tributária GENILDA FONTENELLE RODRIGUES, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Diretoria.

Brasília/DF, 6 de junho de 2011.

FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo dez dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Esclareço que o Consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 59, II, combinado com o art. 63 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. Publique-se, nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 7 de junho de 2011.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Diretoria de Tributação
Diretor

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA **NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Credencia técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSIST TECNICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 040.000452/2001, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa CASA DA REGISTRADORA ASSIST TECNICA LTDA estabelecida no SCLS 413 BLOCO B LOJA 6- ASA SUL – BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 04.157.193/0001-40 e no CF/DF nº 07.417.284/001-99 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca URANO, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: ALEX LUCAS DE JESUS SILVA, CPF 015.497.761-69, RG 2.552.741/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF 2EFE, TDF 57/99; ECF-IF 1FIT LOGGER, TDF 027/07. ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

Credencia técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSIST TECNICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 040.000452/2001, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa CASA DA REGISTRADORA ASSIST TECNICA LTDA estabelecida no SCLS 413 BLOCO B LOJA 6- ASA SUL – BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 04.157.193/0001-40 e no CF/DF nº 07.417.284/001-99 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: ALEX LUCAS DE JESUS SILVA, CPF 015.497.761-69, RG 2.552.741/SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF 2EFC LOGGER, TDF 22/07. ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

COMPOSIÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO

A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A sob o CNPJ 07.522.669/0001-92, em conformidade com artigo 5º da Portaria nº 89-TCDF, de 23 de março de 2007, em respeito ao Ofício nº 3660/2009-GP-TCDF, em 09/06/2009, referente ao processo 20.690/2006 (Decisão nº 3.521/2009), que trata de inspeção conjunta, a cargo da Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo desta Corte – CICE, realizada por força da autorização concedida pelo item IV. a Decisão nº 2.469/2006, torna público o demonstrativo contendo as informações da entidade acerca do quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança alusivas (anexo).

Brasília/DF, 10 de junho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS MELO

Gerente de Administração de Pessoal-SRH/DG/CEB

ANEXO

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM MARÇO/2011.

Unidades da Administração Direta, Autárquica e Funcional	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
	Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função confiança (f)	Requisitado Fora do GDF S/ Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)*	Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	Para Órgão ou Entidade e fora do GDF (j)				
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A	743	-	99	2	0	2	1	19	32	-	834	19	100	2,4

* Inclui requisitados de órgão/entidade fora do GDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63 do ANEXO V do Decreto nº 28.814, de 29 de fevereiro de 2008, e em observância ao contido na Portaria nº 282 de 23 de outubro de 2003, alterada pela Portaria nº 130 de 21 de julho de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a existência de material (is) de consumo, constante(s) do ANEXO I, objetivando promover a transferência do(s) mesmo(s), entre órgãos da Administração Direta do Distrito Federal.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta que se interessar pelo material (is) ou necessitar de maiores informações com relação ao(s) mesmo(s) deverá entrar em contato com a responsável pelo Núcleo de Expedição da Gerência de Abastecimento da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pelos telefones: 3362-8417 – 3233-4576.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO

ANEXO I

Material de consumo seguido de CÓDIGO – QUANTIDADE – DESCRIÇÃO: 2808 – 23 – Filme Radiológico, tamanho: 13 X 18 cm, aplicação: exames radiológicos; 65491 – 347 – Pasta eletrolítica, aplicação: EEG, forma de apresentação: pote com 1000 gramas.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃOFUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 3ª Reunião Extraordinária (1ª Reunião Extraordinária de 2011), realizada no

dia 09/06/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) do total do orçamento aprovado para o FUNDURB, a cada exercício, para aplicação em projetos e atividades que visem o fortalecimento institucional da Secretaria de Estado responsável pela Política de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, a ser utilizado discricionariamente pelo titular da pasta, ad referendum às deliberações do Conselho de Administração.

Art. 2º Aprovar, na íntegra, a redação das minutas de Projeto de Lei Complementar e de Decreto na forma apresentada pela Conselheira Wanderly Ferreira da Costa, conforme caracterizado no processo administrativo nº 390-000.407/2009.

Art. 3º Aprovar o encaminhamento concomitante dos documentos citados no item 2 desta Resolução, respectivamente, de acordo com os trâmites oficialmente vigentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2011.

GERALDO MAGELA PEREIRA

Presidente do CAF

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de abril de dois mil e onze, na sala de reuniões do 2º andar do edifício sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A” Lotes 13/14, foi aberta a nona (9ª) Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, o Senhor Geraldo Magela, que saudou a todos os presentes e logo passou ao encaminhamento dos seguintes assuntos: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2) Informes do Presidente. O Secretário fez a abertura dos trabalhos informando aos conselheiros presentes que já nos primeiros dias à frente da Secretaria foi possível dar ao FUNDURB a importância necessária para sua existência, ou seja, a garantia de disponibilidade de recursos. Explicou que havia um valor retido de superávit financeiro junto à Secretaria de Fazenda relativo aos exercícios de 2009 e 2010, que foi objeto de um acordo com aquela Pasta de Estado visando a restituição desses recursos. Informou que em decorrência desse acordo está em processo de elaboração na Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento um Projeto de Lei para ser remetido à Câmara Legislativa visando à aprovação deste superávit. Afirmou que a SEDHAB, enquanto responsável pela implementação da Política de Desenvolvimento Urbano no Distrito Federal, pretende aplicar os recursos observando as áreas de aplicação do Fundo definidas em legislação própria, espelhadas no Plano de Aplicação. Enfatizou que haverá destaque para obras que favoreçam a qualidade de vida e bem-estar coletivos, os quais, quando colocados em condições adequadas para a população, melhoram a qualidade de vida das pessoas. Acrescentou que deseja trabalhar em projetos como acessibilidade, onde o FUNDURB possa efetivamente colocar os seus recursos neste tipo de obra, num diálogo com as Administrações

Regionais a fim de verificar de forma efetiva tais projetos podem verdadeiramente beneficiar à população. Após as informações preliminares, o Secretário, perante o colegiado reunido, tomou posse na função de Presidente do Conselho e, ato contínuo, passou a dar posse aos seguintes Conselheiros presentes na reunião: RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA, na qualidade de membro suplente, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal; RODRIGO RENNÓ CUNHA DE MAGALHÃES, na qualidade de membro titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; MARCELO PACHECO BASTOS, na qualidade de membro suplente, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; WANDERLY FERREIRA DA COSTA, na qualidade de membro titular, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; THIAGO ROGÉRIO CONDE, na qualidade de membro suplente, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; ROSSANA ELIZABETH ARRUDA DA CUNHA RÊGO, na qualidade de membro titular, representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal; LÚCIA HELENA DE CARVALHO, na qualidade de membro titular, representante da sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN; ADALTO ELIAS SERRA, na qualidade de membro suplente, representante da sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN; ADALBERTO CLEBER VALADÃO, na qualidade de membro titular, representante da sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN; FERNANDA FIGUEIREDO GUIMARÃES, na qualidade de membro titular, representante dos servidores da área técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal; ZILDA LÚCIA DE ABREU, na qualidade de membro suplente, representante dos servidores da área técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. Após a cerimônia de posse o Presidente do Conselho pediu licença aos Conselheiros para se ausentar da Reunião, visando atender a outra demanda da sua agenda, passando a direção dos trabalhos para o seu suplente, o senhor Rafael Oliveira. Este enfatizou os esforços iniciais da atual gestão quanto à regularização dos repasses das receitas devidas ao FUNDURB junto à Secretaria de Fazenda, o que resultou em um crescimento substancial dos recursos do Fundo, os quais, aliados a projetos que serão fomentados pela SEDHAB, representarão, efetivamente, melhorias para a sociedade. Em seguida passou a palavra ao senhor Gilmar Gonzaga, Secretário Executivo do FUNDURB. 3) Apresentação sobre o FUNDURB. Gilmar saudou os conselheiros e iniciou a apresentação discorrendo sobre os Instrumentos Normativos que regem o Fundo, abordando as Áreas de Atuação, a Composição do Conselho, as Fontes de Receita geradas pelos instrumentos da Política Urbana. Fez um histórico sobre a gradual consolidação do Fundo na sua formatação atual, apresentando ao colegiado a evolução dos montantes de recursos e os projetos aprovados pelo Conselho anterior e seus respectivos estágios de tramitação. Recebendo de volta a palavra, o senhor Rafael Oliveira enfatizou que o próximo item da pauta será a apresentação do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, que privilegia investimentos em projetos e obras que possam viabilizar qualidade de vida da população e que possam também retornar às Administrações Regionais, os investimentos planejados na SEDHAB em contrapartida às Outorgas Onerosas da Alteração de Uso - ONALT e do Direito de Construir - ODIR. Ressaltou também que os recursos do Fundo, ano a ano, vêm tendo um crescimento e que esse ano foi estimado em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões) e com a apuração do superávit chegará em torno de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões) para serem aplicados. Abordou também que os recursos irão privilegiar a estruturação institucional da SEDHAB, tendo em vista a importância que ocupa na questão do Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, abrangendo a modernização, a estruturação, e a capacitação de recursos humanos para que no seu âmbito seja possível a gestão eficiente da sua missão. 4) Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo. O Senhor Marco Aurélio, Assessor Técnico da Unidade Gestora de Fundos iniciou a explanação sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, detalhando a evolução das receitas e do orçamento, iniciando sua abordagem a partir do ano de dois mil e sete até o presente exercício, bem como, apresentou um resumo geral do planejamento orçamentário e sua execução no ano de dois mil e dez e o detalhamento por Programa de Trabalho, em conformidade com o teto autorizado por meio da LOA. Em seguida apresentou a proposta de alteração para o orçamento de dois mil e onze, elaborado para adequação da Fonte de Arrecadação, já considerando o acréscimo dos superávits financeiros dos anos de 2009 e 2010. Após a explanação do Plano de Aplicação o Senhor Rafael Oliveira passou a palavra para a plenária a fim de que fossem apresentadas considerações e/ou questionamentos por parte dos conselheiros. A Conselheira Titular, Senhora Wanderly Ferreira da Costa, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, solicitou a palavra para afirmar que acompanha de perto às ações do FUNDURB e posicionar-se como aliada na tarefa de implementação das ações do Fundo. Entretanto, alertou que o Fundo precisa ser ágil, célere e ter capacidade de colocar esses recursos de forma urgente em prol de projetos que visem a melhoria da sociedade, já que esta é a beneficiária final. Enfatizou que o FUNDURB nunca recebeu tantos recursos, tendo como principais fontes o repasse da arrecadação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT e Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR. Sugeriu que a Unidade Gestora de Fundos – UGF confeccione de uma pasta contendo a legislação completa do FUNDURB a fim de possibilitar aos Conselheiros um conhecimento maior sobre o Fundo. Acrescentou que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDHAB é considerada uma Secretaria estratégica dentro do Programa de Governo e precisa estar preparada e organizada para receber a demanda da população, e que os recursos do Fundo podem ser utilizados para essa estruturação, priorizando também áreas carentes da população do Distrito Federal. Sugeriu a adoção das seguintes providências: 1. Encaminhamento de toda a legislação do FUNDURB, tendo em vista que todos os membros do Conselho de Administração do Fundo são solidários na aplicação do recurso; 2. Que os pareceres dos projetos fossem encaminhados de

forma digitalizada aos Conselheiros, antes das datas das reuniões, para que hajam subsídios prévios para a votação; 3. Orientação de como será realizada a distribuição dos processos à relatoria; 4. Regras claras sobre a forma como serão aplicados os recursos do Fundo. O Presidente substituto, Senhor Rafael Oliveira, acolheu as sugestões auferidas pela Senhora Conselheira e solicitou ao Secretário Executivo do FUNDURB gestão no sentido de providenciar o repasse das informações necessárias aos Conselheiros, determinando também que na próxima reunião do CAF fosse adicionado um item de Pauta pertinente a todos esclarecimentos acima elencados. Esclareceu que a distribuição dos processos à relatoria é um ato discricionário do Presidente do CAF e reforçou o posicionamento do Presidente do CAF, Senhor Geraldo Magela em priorizar os recursos do fundo para implantação de projetos que beneficiem a coletividade, propiciando bom convívio social, citando como exemplo a criação e revitalização de parques. O Conselheiro Titular, Senhor Rodrigo Rennó, representante da Secretaria de Estado de Fazenda enfatizou que há realmente uma preocupação com a aplicação de recursos, tendo em vista os estudos realizados no ano passado sinalizou que a grande maioria dos Fundos Especiais do DF não chegou a executar 30, 40% dos recursos. Esclareceu que existem diversas demandas por recurso no Distrito Federal, e que muitas vezes valores ficam parados um ano inteiro e não são utilizados. Ressaltou o desejo de ajudar na transferência de recursos para o fundo e que acha importante que todos os Conselheiros recebam a legislação completa do Fundo, tendo em vista que eles terão participação efetiva tanto nas discussões quanto nas votações. A Conselheira Titular Rossana, representante da Secretaria de Estado de Obras declarou achar prudente a seleção de projetos que sejam extremamente importantes, mas cuja viabilidade de execução seja rápida. Sugeriu que fosse realizado um levantamento de todos os projetos em trâmite. Informou que hoje existem vários projetos em ponto de licitar, a exemplo das ciclovias que envolvem o DF como um todo. Disse que tal iniciativa é de suma importância para a população. O Presidente substituto mais uma vez solicitou que fossem registradas as sugestões dos Conselheiros. O Secretário Executivo do FUNDURB, Senhor Gilmar, anotou as orientações do Presidente e se prontificou a atendê-las. Passou-se então ao item seguinte a pauta: 5) Deliberação dos Projetos. 5.1) Processo nº 390.000.142/2011; Proponente: UNTEC/SEDHAB; Forma de Ingresso: Demanda Espontânea; Assunto: Aquisição de Equipamentos de Informática; Valor Estimado: R\$ 1.009.426,00 (hum milhão, nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais); Conselheiro Relator: Rafael Oliveira. O relator esclareceu que essa aquisição tem por finalidade disponibilizar equipamentos aos servidores da SEDHAB, a fim de garantir o desenvolvimento das atividades de forma contínua, eficiente, segura e confiável, contribuindo para que a Secretaria atinja seus objetivos e, conseqüentemente, os objetivos do FUNDURB. Disse que a situação atual que os microcomputadores que atendem à Secretaria como um todo são locados e que o contrato tem vencimento, sem possibilidade de prorrogação, em 18/06/2011. O Senhor Thiago, Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG da SEDHAB esclareceu que a decisão normativa do Tribunal de Contas do DF estabelece que para se aditar contratos de locação ou mesmo celebrar novos contratos deve ser realizado um estudo de viabilidade técnica onde a locação deve se demonstrar mais vantajosa economicamente do que a aquisição. E que para atender essa solicitação foi realizado um estudo, o qual demonstrou que a locação resultaria 48% mais onerosa do que a compra dos equipamentos. Destacou que os equipamentos hoje utilizados pela Secretaria são consideravelmente menos potentes do que aqueles objetos da prensa aquisição. O relator Senhor Rafael Oliveira enfatizou que a proposta que está sendo apresentada para aprovação do Conselho, objeto do processo 390-000.142/2011, qual seja, a aquisição de até 600 unidades de microcomputadores. Passou a palavra ao Chefe Interino da Unidade de Tecnologia da SEDHAB, Senhor Daniel que teceu algumas considerações acerca das especificações tecnológicas dos equipamentos e discorreu sobre o estudo técnico para a escolha dos maquinários bem como a configuração escolhida para utilização pelo período de quatro (04) anos. Disse ainda, que a modalidade de adesão foi escolhida tendo em vista as demais propostas colhidas. O Senhor Rafael Oliveira fez então a leitura do seu relatório para apreciação pela plenária. As Conselheiras Wanderly e Fernanda solicitaram mais esclarecimento no tocante de quais parâmetros foram utilizados na definição dos tipos de equipamentos e dos quantitativos em relação à estrutura da Secretaria. O Chefe da Unidade de Tecnologia, Senhor Daniel ofereceu detalhes em relação aos tipos de equipamentos. O Chefe da Unidade de Administração Geral, Senhor Thiago informou que à aquisição dos equipamentos se fará de forma gradual, de acordo com a apresentação das necessidades, considerando a necessidade atual e aquela que caracterizada na reestruturação da Secretaria. Abordou também que do estudo técnico acerca do custo x benefício sobre alocar ou adquirir o equipamento revelou que seria mais promissor e mais benefício à aquisição. O Relator Senhor Rafael a fim de esclarecer os quesitos acima questionados pelos conselheiros esclareceu que para a pretendida aquisição foi elaborado Projeto Básico número 1/2011, devidamente aprovado pelo titular da Pasta de Estado, e que o mesmo é parte integrante do processo. Para efeito de esclarecimento, destacou que a mencionada reestruturação é consequência da configuração da Secretaria definida por ocasião da mudança de Governo. A plenária acolheu o relatório e aprovou, por unanimidade a destinação dos recursos nos termos dos autos do processo retro-mencionado. 5.2) Processo nº 390.000.407/2009; Proponente: FUNDURB/SEDHAB; Forma de Ingresso: Demanda Espontânea; Assunto: Aprovação de Percentual para implementação do Programa: Fortalecimento, Estruturação e Desenvolvimento Institucional da SEDHAB; Conselheiro Relator: Rafael Oliveira. Passada a palavra para o Secretário Executivo do FUNDURB, Senhor Gilmar, este ressaltou a importância do projeto, cujo objeto é promover uma alteração no Decreto Nº 30.765/2009, estabelecendo no seu bojo um percentual de cinco (5 %) por cento dos recursos destinados ao FUNDURB para e implementação do Programa que visa o Fortalecimento a Estruturação e o Desenvolvimento da SEDHAB. Tal medida irá contribuir para dar celeridade ao trâmite dos projetos inerentes ao referido Programa, os quais seriam aprovados discricionariamente pelo titular da Pasta de Estado e Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB, ad referendum. Enfatizou ainda que a proposta de alteração foi submetida à Procuradoria-Geral do Distrito Federal

no âmbito da qual lavrou-se Parecer favorável à alteração, quanto ao mérito, porém recomendando as modificações na redação da minuta do decreto de alteração. O Conselheiro Rafael Oliveira fez a leitura do seu relatório sobre a proposta, onde destacou, em síntese, que a definição de um percentual visa tão somente promover a modernização e adequação da Secretaria para que a mesma possa fazer frente às suas demandas regimentais que estão intrinsecamente ligadas às Áreas de Atuação do FUNDURB. Ou seja, o Fundo depende da SEDHAB para atingir os seus objetivos e, haja vista a crescente arrecadação de recursos que são canalizados para o Fundo, faz-se mister o fortalecimento, a Estruturação e o Desenvolvimento da Secretaria. Ressaltou ainda que tal medida não se sobrepõe aos princípios da transparência/publicidade dos atos abrangidos pela mesma, os quais seguirão todos os trâmites afetos aos procedimentos licitatórios com suas respectivas prestações de contas. Aberta a palavra à Plenária, o Conselheiro Rodrigo Rennó, com base na experiência que possui junto ao Tesouro do DF, questionou qual parâmetro utilizado para que o percentual pleiteado ocorresse no montante de 5% e não 2% por exemplo. O Senhor Rafael esclareceu que pode perceber que a Secretaria não possuía a cultura de aplicação de recursos para o desenvolvimento institucional e julga necessário quem assim seja, uma vez que a Secretaria (SEDHAB) é hoje a maior demandante e precisa estar capacitada para gerir os recursos e dar andamento aos projetos com maior fluidez. Citou como exemplo a criação no âmbito da SEDHAB de uma proposta para desenvolvimento de um programa voltado para controle das aprovações de projetos junto às Regiões Administrativas. O Secretário Executivo do FUNDURB, Senhor Gilmar esclareceu que o cálculo considera a alta demanda que o FUNDURB terá em projetos e o percentual foi definido segundo critérios técnicos desenvolvidos na Unidade de Administração Geral da então SEDUMA e considerou as variáveis quantidade/qualidade de trabalho existente e previsto, a curto e longo prazos. A Conselheira Titular, Senhora Lúcia de Carvalho, representante da Sociedade Civil – CONPLAN, solicitou a palavra e informou que teria que sair naquele momento, pediu licença aos Conselheiros presentes na reunião, mas fez questão de fazer registrar seu voto favorável ao pleito objeto da deliberação, assim como ao item seguinte, qual seja, a proposta de calendário de reuniões do CAF para o presente exercício. A Conselheira Rossana Elizabeth acrescentou que todos os Conselheiros têm responsabilidades sobre aplicação desses recursos, e que concordava com a proposta, porém acredita que esse percentual seja diferente a cada ano e que necessitaria de uma quantia diferenciada. E, propõe um melhor estudo sobre o percentual, entendendo que a Secretaria teria plena autonomia de aplicar esses recursos, desde que seja na estrutura da Secretaria e em qualquer outra, ou seja, sem precisar passar pelo Conselho. A Conselheira Wanderly alertou que diante dos fatos apresentados, inclusive considerando o Plano de Aplicação dos recursos, considera o percentual de 5% baixo. Falou ainda do interesse em propor projetos ao CAF e lançou um questionamento à plenária acerca da manutenção do percentual para as ações de estruturação da Secretaria em face da temporalidade. Defendeu que a prática de submeter as questões ao CAF seja uma constante e que afirmou que seria desejável uma maior reflexão sobre a Minuta de Decreto ora apresentada. O Conselheiro Rodrigo Rennó diz que sua preocupação é realmente com a temporalidade, não discutindo o mérito. O Presidente Substituto Rafael Oliveira fez registrar o pedido de vistas da conselheira da SEPLAN, Senhora Wanderly, e sugeriu que a matéria seja apreciada na próxima reunião do Conselho. Passou-se ao item seguinte da Pauta.

5.3) Aprovação do Calendário de Reuniões do CAF para o exercício de 2011; O Secretário Executivo do FUNDURB, Senhor Gilmar apresentou o calendário enfatizando que consta do Regimento Interno do CAF a obrigatoriedade do CAF reunir-se ordinariamente por quatro vezes durante o ano. Não obstante, considerando a perspectiva de apresentação de demandas, torna-se importante a proposição de um calendário com reuniões mensais. A plenária aprovou por unanimidade o Calendário de Reuniões do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CAF/FUNDURB, conforme a seguir: 28/04/2011 – 9ª Reunião Ordinária; 19/05/2011 – 3ª Reunião Extraordinária; 09/06/2011 – 4ª Reunião Extraordinária; 07/07/2011 – 10ª Reunião Ordinária; 11/08/2011 – 5ª Reunião Extraordinária; 08/09/2011 – 6ª Reunião Extraordinária; 06/10/2011 – 11ª Reunião Ordinária; 10/11/2011 – 7ª Reunião Extraordinária; 08/12/2011 – 12ª Reunião Ordinária. Nada mais tendo a tratar, o Senhor Conselheiro Rafael Oliveira, Suplente do Presidente do CAF e seu substituto na sessão, deu por encerrada a reunião e para referendá-la lavrou-se a presente Ata, firmada pelos Conselheiros presentes. Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB - GERALDO MAGELA, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA, Conselheiro Suplente Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - RODRIGO RENNÓ CUNHA DE MAGALHÃES CASTRO, Conselheiro Titular Representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - MARCELO PACHECO BASTOS, Conselheiro Suplente Representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - WANDERLY FERREIRA DA COSTA, Conselheira Titular Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - THIAGO ROGÉRIO CONDE, Conselheiro Suplente Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - ROSSANA ELIZABETH ARRUDA DA CUNHA RÊGO, Conselheira Titular Representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - LÚCIA HELENA DE CARVALHO, Conselheira Titular Representante da Sociedade Civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN - ADALTO ELIAS SERRA, Conselheiro Suplente Representante da Sociedade Civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN - ADALBERTO CLEBER VALADÃO, Conselheiro Titular Representante da Sociedade Civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN - FERNANDA FIGUEIREDO GUIMARÃES, Conselheira Titular Representante dos servidores da área técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - ZILDA LÚCIA DE ABREU, Conselheira Suplente representante dos servidores da área técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO
DE REVISÃO Nº 25, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

A COORDENADORA DA RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, na Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006 e na Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2008, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Vigilância Sanitária – TVS e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.001701/2010, WILLAME BEZERRA MACEDO ME, TFE – 2010; 361.001625/2010, CENTRO COMUNITARIO DA CRIANÇA, TFE – 2009 e 2010; 361.001557/2010, SOCIEDADE BENEFICENTE DE ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS PLUBLICOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – SOMA BSB, TFE – 2010; 361.001647/2010, DINOS FARINHA PIZZARIA LTDA ME, TFE – 2010; 361.001664/2010, PAULO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, TFE – 2010; 361.001608/2010, CREUSILEIA DE OLIVEIRA LIRA, TFE – 2010; 361.001618/2010, GERLANE GISELLI LIBERAL FREITAS TENORIO DE MAGELA, TFE – 2010; 361.001686/2010, JUCIMAR LOMAS DE SOUZA, TFE – 2009 e 2010; 361.001668/2010, ADI LEMOS DA SILVA FILHO 21312427272, TFE – 2010; 361.001556/2010, SAMIMARTINS YASSINE, TFE – 2010; 361.001547/2010, SMART RE – REGULADORA DE SINISTROS LTDA ME, TFE – 2010; 361.001601/2010, DF ATACADISTA DE ARMARINHOS LTDA ME, TFE – 2010; 361.001624/2010, ROCHA LEITE LOCADORA LTDA ME, TFE – 2009 e 2010; 361.001672/2010, ANDRE AVELINO BARBOSA ME, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.001671/2010, 102 DROGAS LTDA ME, TVS – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001622/2010, CRECHE FERNANDA GUIMARAES C AMARAL, TFE – 2010; 361.001104/2010, FELIPE GONÇALVES DE ALMEIDA, TFE – 2010; 361.001012/2010, SHEILA MARA LOPES SILVEIRA, TFE – 2010; 361.001027/2010, PANEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, TFE – 2010; 361.001625/2010, SUELI ALVES DE OLIVEIRA COMERCIO VAREJISTA DE BIJUTERIAS ME, TFE – 2009; 361.001620/2010, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE DULCINA DE MORAES, TFE – 2010; 361.001626/2010, SANDRO CARLOS FERREIRA ME, TFE – 2009; 361.001564/2010, VISAO CENTRO OFTALMOLOGICO LTDA ME, TFE – 2010; 361.001708/2010, GAROTINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, TVS – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001650/2010, BRUNO GARCIA, TFE – 2010; 361.001648/2010, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2009 e 2010; 361.001651/2010, JOANA DARC ARAUJO, TFE – 2010, 361.001102/2010, JCQ – COMERCIO DE ARTIGOS DE PRESENTES LTDA ME, TFE – 2010; 361.001654/2010, RITA DE MELO MENDONÇA, TFE – 2009 e 2010; 361.001659/2010, ADALGIZA CARLOS BOTO, TFE – 2009 e 2010; 361.001511/2010, EUNICE DOS REIS CABRAL, TFE – 2009 e 2010; 361.001014/2010, JOAO VIEIRA NETO, TFE – 2010; 361.001053/2010, LUCINEIDE ALENCAR DE SOUZA, TFE – 2010; 361.001049/2010, ALINE XAVIER TAVARES, TFE – 2010; 361.001048/2010, ISABEL ALVES DE CARVALHO RAMOS, TFE – 2009 e 2010; 361.001040/2010, JOAO BATISTA DE CARVALHO, TFE – 2010; 361.001041/2010, ADELIA DA SILVEIRA ROCHA, TFE – 2010; 361.001046/2010, SILMARA SILVA GOMES, TFE – 2009 e 2010; 361.001114/2010, FRANCISCO ALVES MAIA, TFE – 2009 e 2010; 361.001121/2010, ELIELLA DE SOUSA CAVALCANTE, TFE – 2009 e 2010; 361.001100/2010, FABIO DUARTE DE OLIVEIRA, TFE – 2009 e 2010; 361.001106/2010, JOSE TANIMAR DE SOUZA, TFE – 2009 e 2010; 361.001128/2010, RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA VALENTE, TFE – 2009 e 2010; 361.001026/2010, JOSE OLAVO ENANGELISTA, TFE – 2009 e 2010; 361.001091/2010, NEUZA MOURA LUCAS, TFE – 2011; 361.001089/2010, FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO ALVES DA COSTA, TFE – 2010; 361.001081/2010, EDINAUVA DOS SANTOS BEZERRA, TFE – 2010; 361.001058/2010, FRANCISCA MOURA MARTINS, TFE – 2009 e 2010; 361.001088/2010, JOSE RIBAMAR CANUTO, TFE – 2010; 361.000796/2010, MARIA EDVANIA FIGUEROA CAMPOS, TFE – 2009; 361.000673/2010, MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, TFE – 2009; 361.000630/2010, ODILON MOREIRA LIMA, TFE – 2009; 361.000785/2010, JOSEFA FIGUEIRA MINDUCA, TFE – 2009; 361.000849/2010, SHEYLA BATISTA BORGES, TFE – 2009; 361.001034/2010, MONICA LUCAS GERMANO, TFE – 2009 e 2010; 361.002659/2010, AIRES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, TVS – 2004, 2005 e 2006; 361.001669/2010, FRANCLINA PAIVA DE QUEIROZ, TFE – 2009 e 2010; 361.001685/2010, WILMA OFUGI, TFE – 2009 e 2010; 361.001598/2010, EDVAL PEREIRA, TFE – 2009 e 2010; 361.001619/2010, FRANCIMAR RODRIGUES PEREIRA, TFE – 2009 e 2010; 361.001562/2010, MARIA LUZINETE NOGUEIRA DE QUEIROZ, TFE – 2009 e 2010; 361.001649/2010, IVONE REBOUÇAS SALIBA, TFE – 2009 e 2010; 361.001645/2010, RAIMUNDA DAUSA DA SILVA OLIVEIRA, TFE – 2009 e 2010; 361.001640/2010, MARIA HELENA FREITAS DOS SANTOS, TFE – 2009 e 2010; 361.001038/2010, ELIZEU RODRIGUES MONTEIRO, TFE – 2009 e 2010; 361.001606/2010, MARLEIDE ALVES DE ALMEIDA, TFE – 2009 e 2010; 361.001712/2010, DEJANIRA COUBE SIMOES, TFE – 2009 e 2010; 361.001658/2010, MARCELO SARMENTO DA COSTA, TFE – 2009 e 2010; 361.001118/2010, ANTONIO JOSE DE SOUSA, TFE – 2009 e 2010; 361.001558/2010,

